

Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO N°. 059/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o regime especial de aula não presencial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei e;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 087/2020, a resolução da SESA nº 098/2021 e o Decreto do governo do Estado do Paraná, sob nº 6983/2021;

DECRETA:

- Art. 1°- Fica instituído no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo de 2021 no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.
- Art. 2º As atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.
- PARAGRAFO ÚNICO As atividades referidas no caput deste artigo, abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados de forma impressa ou online.
- Art. 3º A devolutiva para correção e validação das atividades poderá ser realizada mediante o envio por meio eletrônico ou, sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das atividades escolares.
- Art. 4º- Cada Equipe Pedagógica deverá acompanhar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos professores.
- Art. 5º Para efeito de validação como período letivo, a Instituição de ensino deverá, após o início das aulas remotas, protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação de Saudade do Iguaçu, contendo:
 - I ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta pedagógica;
- II descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada com remissão a proposta pedagógica presencial autorizada;
 - III data de início das atividades não presenciais.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - A regência das aulas, correção de atividades, atendimento individual online e outras atividades correlatas são executadas pelos professores no espaço escolar;

 I - Todas as unidades escolares deverão organizar cronograma para seu quadro de servidores públicos, respeitando a carga horária diária individual de conforme organização de cada instituição;

II - Ficam dispensados da presença na Instituição os professores com:

a) Idade igual ou superior a 60 anos.

b) Gestantes em qualquer idade gestacional.

c) Lactantes com filhos até 6 meses de idade.

d) Servidores com as seguintes condições clínicas : cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) ; pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica — DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos ; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico e obesidade (IMC 40), as quais deverão ser comprovados através de atestado médico.;

III- Após a imunização, os professores dispensados no inciso II, deste artigo, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de 30 dias, deverão retornar as Instituições, para realizar as atividades de forma presencial

Art. 7°-As atividades realizadas pelas unidades escolares serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar.

Art. 8°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

4

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de abril de 2021.

DARLELTRENTO

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO N°. 2241 ANO X DE 13/04/2021

Pagina nº 5-6

Disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/amp